



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA Nº:

03/2022

DELIBERAÇÃO AM Nº:

21/2022/AM

Reunião realizada em:

20/05/2022

PROPOSTA:

01/2022/PS

ASSUNTO: CRIAÇÃO DE UMA COMISSÃO EVENTUAL DE FISCALIZAÇÃO DA CONDUTA DA CÂMARA E DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS NO ACOLHIMENTO DE REFUGIADOS UCRANIANOS EM SETÚBAL.

PROPOSTA ANEXA
 TEOR DA PROPOSTA:

Considerando que:

- O processo de Acolhimento de refugiados ucranianos em Setúbal, levado a cabo pela Câmara Municipal, levantou inúmeras questões, as quais permanecem ainda sem resposta;
- Todo este processo tem vindo a ganhar sucessivamente novos, e cada vez mais preocupantes e graves contornos e desenvolvimentos, que têm exposto o nome da cidade e da Câmara Municipal, colocando-se em causa, inclusive a ilegalidade de alguns procedimentos adotados, que a confirmarem-se são de uma enorme gravidade;
- O Presidente da Câmara Municipal e a sua equipa de vereação CDU têm, insistentemente, recusado a responder as diversas questões colocadas sobre este assunto pelos vereadores da oposição e deputados municipais;
- A recolha de dados e documentos dos refugiados ucranianos, veio por a descoberto a inexistência na Câmara Municipal de Setúbal, durante quase 4 anos, de um encarregado geral de proteção de dados, violando assim a lei geral da proteção de dados em vigor desde 2018;

VOTAÇÃO	CDU	PS	PSD	CH	BE	PAN	IL	TOTAIS	RESULTADO
A Favor	17	10	6	2	1	1	1	38	APROVADA <input checked="" type="checkbox"/>
Contra									REJEITADA <input type="checkbox"/>
Abstenção									-- <input type="checkbox"/>

Deliberação aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O PRESIDENTE DA MESA

O 1º SECRETÁRIO



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

4
[Handwritten signature]

e) A Lei das autarquias locais (Lei 75/2013), prevê na alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º que compete à Assembleia Municipal “Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local”;

f) O Regimento da Assembleia Municipal de Setúbal prevê, no seu artigo 12.º, alínea a) que constituem poderes e direitos dos membros da Assembleia Municipal, a exercer singular ou coletivamente “Apresentar projetos de resolução e de recomendação, moções, propostas e requerimentos”;

g) O Regimento da Assembleia Municipal de Setúbal prevê, no seu artigo 52.º, a criação de Comissões Eventuais destinadas ao “tratamento de assuntos de interesse municipal, designadamente, a averiguar a atuação dos órgãos ou serviços municipais”;

A Assembleia Municipal de Setúbal, reunida extraordinariamente a 20 de maio de 2022, delibera:

1) A criação, nos termos do artigo 52.º do Regimento, de uma Comissão Eventual, com os fundamentos supramencionados, e sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela Assembleia, pela Comissão Permanente ou pela própria Comissão Eventual, e com o âmbito de:

i) Fiscalizar a Conduta da Câmara e dos Serviços Municipais no processo de Acolhimento de Refugiados Ucrânicos em Setúbal;

ii) Realizar audições a diversos elementos dos serviços camarários envolvidos no processo de acolhimento de refugiados, bem como ao presidente da Câmara Municipal, ao vereador com o pelouro da Ação Social, ao novo encarregado geral de proteção de dados da Câmara Municipal, aos dirigentes da Associação EDINSTVO, entre outros que a Comissão Eventual entenda relevantes, para averiguar as ações e respetivas consequências desencadeadas por cada um destes intervenientes em todo este processo.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

P *Edição*

iii) Dotar a Assembleia Municipal de conhecimento detalhado e circunstanciado de todo o processo, que lhe permita fazer uma avaliação rigorosa dos factos e da ação e atividade dos seus diversos intervenientes e, assim, agir em conformidade.

iv) Que a respetiva comissão apresente um relatório no espaço máximo de 60 dias.

Os eleitos do Partido Socialista,

Deliberação aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O PRESIDENTE DA MESA

O 1º SECRETÁRIO